

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 820, 29 DE ABRIL DE 2014

Altera a Lei Municipal nº 813, de 13 de janeiro de 2014 que criou Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Município de Ouro Branco, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 813 de 13 de janeiro de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

I – de 7 (sete) representações dentre as seguintes instituições: organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar, representantes das organizações sociais e/ou produtivas, e pescadores artesanais, a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 2 (dois) anos e esteja em situação regular.

II – de um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

III – de um representante das Instituições Religiosas;

IV – de um representante do poder executivo municipal;

V – de um representante local do Governo do Estado.

§1º. A constituição do CMDSSOB tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.

§2º. O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 9 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

§3º. Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações e especificamente convocada para esse fim e por meio de Edital elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Ouro Branco RN.

§4º. Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado (Art. 3º, inciso V), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

§5º. A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos.

§6º. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição."

§ 7º. Logo após a sua composição o Conselho será empossado pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Ouro Branco – RN."

Art. 2º. Fica revogado o Art. 12 da Lei Municipal nº 813, de 13 de janeiro de 2014.

Art. 3º. O Art. 13 da Lei Municipal nº 813 de 13 de janeiro de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se a Lei nº 441, de 15 de dezembro de 1999 e Lei nº 487, de 14 de dezembro de 2001, que institui os Conselhos do FUMAC e de Desenvolvimento Sustentável respectivamente e as disposições em contrário."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 29 de abril de 2014, 108º da Fundação e 60º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Segundo de Sousa

Código Identificador:72115A65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/04/2014. Edição 1145
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>